SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte, 24 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0301

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 032/2010

Antecipa a Feira Livre do dia 01/01/2011 para o dia 31/12/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que o dia dedicado a Confraternização Universal recai no sábado dia 01/01/2011 data que se realizaria a tradicional feira livre do município; Considerando também a necessidade de proporcionarmos as famílias acarienses um maior espaço de tempo para participação desta tradicional festa de passagem para o ano novo em confraternização com seus familiares,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica antecipada do dia 01/01/2011 (sábado) para o dia 31/12/2010 (sexta feira) a tradicional feira livre do Município de Acari.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Acari – RN, 17 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:B151BED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 031/2010

Antecipa Feira Livre do dia 25/12/2010 para o dia 24/12/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que o dia do Natal consagrado ao nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo neste ano de 2010 recai no sábado, dia em que se realiza a feira livre do município; Considerando também a necessidade de proporcionarmos as famílias acarienses um maior espaço de tempo para participação desta tradicional data festiva em confraternização com seus familiares;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica antecipada do dia 25/12/2010 (sábado) para o dia 24/12/2010 (sexta feira) a tradicional feira livre do Município de Acari.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Acari – RN, 16 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:5936D4C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0063/2010
PROCESSO (S) Nº 02512, 02522 E 02539/2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: SENAC – SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ-MF nº. 03.640.285/0006-28. OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada em Capacitação Profissional no curso de Gerência de Loja, numa ação de geração de trabalho e renda para famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, parte integrante do Edital.LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10520/2002. VALOR GLOBAL: R$ 8.600,00(oito mil e seiscentos reais).DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura .

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 20 de dezembro de 2010.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8F6595BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE DIGITAÇÃO-EXTRATO DO DISTRATO

PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE DIGITAÇÃO-EXTRATO DO DISTRATO - Processo Nº.01798/2010-Dispensas nº 0111/2010, publicados no Diário Oficial do RN, edição do dia 20/05/2010, onde se lê:MÊS DE NOVEMBRO, leia-se Mês de dezembro.

Local e data: Apodi/RN, 24 de novembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:0F3D650B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0005/ 2010 PROCESSO Nº 02468/2010 – PMA/RN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN-CNPJ: 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: Agripino Gerôncio Pinto de Carvalho, CPF: 850.879.204-20, Endereço: Doutor Amilton Santiago, 17, Bairro Vermelho, Apodi/RN.Objeto: Serviços de criação e execução de artefatos natalinos. Fundamento Legal: artigo 25, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93..Vigência: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2010.

Apodi/RN, 13 dezembro de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E569B3CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20100237 PROCESSO N°. 00001196/2010 – CONVITE N°. 053/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA – C.N.P.J n°. 07.371.262/0001-01, com sede Rua Agostinho Francisco, nº. 42, centro, OLHO DÁGUA DO BORGES - RN. OBJETO: Execução das obras de Implantação do Sistema de Iluminação do Estádio Municipal de Caraúbas, situado entre Rua Projetada, Rua Leovigildo Fernandes Pimenta e Rua Maestro Salustino Gomes, Zona Urbana. VALOR: R$ 148.940,85 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: de 23 de dezembro a 23 de março de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 23 de dezembro de 2010.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:F7D3B934

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA – CONVITE N°. 053/2010 PROCESSO N°. 00001196/2010

ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas-RN, na forma da Lei, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da CONVITE nº. 053/2010, cujo finalidade é a Execução das obras de Implantação do Sistema de Iluminação do Estádio Municipal de Caraúbas, situado entre Rua Projetada, Rua Leovigildo Fernandes Pimenta e Rua Maestro Salustino Gomes, Zona Urbana, a empresa VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA – C.N.P.J n°. 07.371.262/0001-01, com sede Rua Agostinho Francisco, nº. 42, centro, OLHO DÁGUA DO BORGES - RN. Caraúbas – RN, em 23 de dezembro de 2010.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:36CFFD2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 729 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Antecipa os dias destinados para a Feira Livre da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a coincidência dos próximos feriados nacionais do Natal e do Ano Novo com os dias destinados para a Feira Livre da cidade torna-se portanto conveniente que tal feira antecipada,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica antecipado para os dias (sextas-feiras) 24 e 31 dezembro de 2010, a realização da Feira Livre da cidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta (RN), em 21 de dezembro de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C5290D42

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 027/2010
A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 027/2010, cujo objeto aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática, que consagrou vencedoras as empresas: MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.010.923/0001-36, arrematou os itens 04 e 05 perfazendo um valor global de R$ 3.265,00 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais), a empresa ISLEY FONSÊCA DAMASCENO DE ARAÚJO, CNPJ: 70.307.939/0001-89, arrematou o item 02 perfazendo um valor global de R$ 559,00 (quinhentos e cinqüenta e nove reais) a empresa HELDER MEDEIROS DE ARAÚJO CNPJ: 70.041.397/0005-79, arrematou os itens 01 e 03 perfazendo um valor global de R$ 3.319,00 (três mil trezentos e dezenove reais). Tudo em conformidade com a ata de licitação e demais documento contidos nos autos.
Cruzeta, 23 de dezembro de 2010 - Hilka Teresa Cardoso da Costa Soares. Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:64FF908F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DECRETO N° 129/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o processo de licitação e regulamenta dispositivos da Lei Municipal n° 288, de 16 de dezembro de 2010.

BRAZ COSTA NETO, Prefeito do Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Art.1° - O processo de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias municipais, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela estrutura do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
Dos Procedimentos Instrutórios
Art. 2° - O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os seguintes elementos:
I - requisição de material ou justificativas para contratação;
II - especificações técnicas;
III - condições de fornecimento ou método de execução;
IV - projeto básico;
V - memorial descritivo;
VI - planilha de orçamento ou pesquisa de preço;
VII - indicação da disponibilidade orçamentária;
VIII - estoques existentes;
IX - previsão de consumo;
X - informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor.
Art. 3° - Instruído o processo conforme previstos no artigo 2° deste decreto deverão ser elaboradas as minutas de edital e de contrato.
§ 1° - As minutas, a que se refere o "caput" deste artigo, serão apreciadas pela área jurídica ou deverão ter seguido os modelos padronizados, previamente aprovados.
§ 2° - Nas hipóteses de contratação direta, a minuta de edital deverá ser substituída pelas justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o disposto nos artigos 12 a 17 deste decreto.
Art. 4° - A pesquisa de preço, de que trata o inciso VI do artigo 2° deste decreto, poderá consistir em múltiplas consultas diretas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da administração pública, a listas de instituições privadas renomadas de formação de preços e, nos referentes a mão-de-obra, aos valores de pisos salariais das categorias profissionais correspondentes.
§ 1° - As consultas referidas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável; que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.
§ 2° - A pesquisa de preço, a critério da comissão de licitação ou da autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida sempre que necessário a preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas especificas.
Art. 5° - O processo de licitação, devidamente instruído, será submetido à autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório, na modalidade adequada.
Parágrafo único: A modalidade licitatória cabível para a execução total de obra, serviço ou fornecimento será observada em todas as hipóteses de execução parcial.
Art. 6° - Aplicam-se ao processo de licitação, no que couber, as disposições do processo comum relativas a movimentação, juntada de folhas e documentos, desentranhamento e devolução de documentos, chamada de interessados para esclarecimentos, instrução e nova tramitação de processos arquivados.
Parágrafo único: O desentranhamento de documentos será feito mediante termo, devendo ficar nos autos do processo cópia reprográfica do original.
Art. 7° - Assinado o contrato ou retirado o instrumento equivalente, o processo será remetido à unidade incumbida de sua fiscalização, onde permanecerá até o recebimento definitivo do objeto.
§ 1°. Durante a execução do objeto contratual serão juntados ao processo especial de licitação os documentos relacionados ao contrato.
§ 2°. Serão autuados processos específicos para pagamentos.
CAPÍTULO III
Da Divulgação
Art. 8º - Observado o disposto no artigo 17 da Lei n° 288, de 16 de dezembro de 2010, os atos convocatórios deverão ser divulgados através de publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, ou em outros meios quando a legislação assim exigir.
Parágrafo Único - A divulgação, de que trata o "caput" deste artigo, será feita, sempre que possível, através da íntegra do edital ou através do respectivo extrato, contendo os dados essenciais à identificação do certame.
Art. 9º - Sem prejuízo da divulgação pela imprensa, através de jornais de grande circulação local e via "internet", os demais instrumentos convocatórios e todos os demais atos essenciais

do procedimento licitatório deverão ser afixados em locais apropriados, e disponibilizados para consultas nas repartições responsáveis pelo procedimento, conforme trata a Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 10 - A faculdade prevista no § 3º do artigo 17 da Lei nº 13.278, de 2002. somente poderá ser exercida quando presentes as seguintes condições :

I - obras e serviços rotineiramente licitados;

II - plena disponibilidade, desde a publicação do ato convocatório, de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta;

III - fácil e imediato acesso ao local da execução a todos os interessados em realizar vistorias.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Direta

Art. 11 - Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, deverá ser autuado processo especial, visando à formalização da contratação direta, mediante perfeita caracterização da exceção prevista em lei, fundamentadas razões para escolha do contratado e justificativa do preço.

Art. 12 - Para os fins deste capítulo, consideram-se:

I - serviços técnico-profissionais especializados aqueles assim definidos na legislação federal;

II - pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização aquelas cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de sua experiência anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica, permita inferir que seu trabalho seja o mais adequado ao pleno atendimento da necessidade administrativa.

Parágrafo único: Para a caracterização da natureza dos serviços e da qualidade da pessoa contratada, poderão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que impossibilitem o cotejo objetivo com outro serviço prestado por pessoa física ou jurídica, de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 13 - No caso de contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, a autoridade competente para autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação constituirá comissão especial com número ímpar, integrada por pelo menos dois servidores efetivos da área técnica específica relacionada ao objeto do contrato.

Art. 14 - A comissão, de que trata o artigo anterior, deverá emitir parecer conclusivo sobre a singularidade do objeto do contrato e a notória especialização do futuro contratado.

Art.15 - As contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação deverão ser precedidas de parecer, em que se ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

Art.16 - O parecer, de que trata o artigo 15 deste decreto, será emitido por comissão especial ou permanente, de número ímpar de servidores, dos quais pelo menos dois sejam efetivos.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 17. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar licitações e contratações diretas.

§ 1° - Compete, ainda, à autoridade referida no "caput" deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - assinar e rescindir contratos;

III - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

IV - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

V - autorizar alterações contratuais;

VI - aprovar tabelas de preços unitários e extracontratuais, ressalvadas as competências próprias das Secretarias de Serviços e Obras e de Infra- Estrutura Urbana;

VII - anular e revogar licitações;

VIII - declarar a licitação deserta ou prejudicada;

IX - aplicar penalidades a participantes de licitação e a contratados.

§ 2° - As competências de que trata este artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, exceto nos casos de emergência ou de calamidade pública, previstos no inciso IV do "caput" do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Art. 18 - Compete às comissões de licitação:

I - processar e julgar licitações;

II - decidir sobre pedidos de inscrição em registro cadastral e suas alterações.

§ 1° - Ao presidente da comissão de licitação cabe datar e assinar os atos convocatórios.

CAPÍTULO VI

Do Pregão

Art. 19 - No Município de Felipe Guerra, o pregão será processado na forma prevista na legislação federal, observados os procedimentos previstos neste capítulo.

Art. 20 - Na forma da legislação federal, o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Parágrafo único: Poderá ser realizado pregão por meio eletrônico, nos termos de regulamentação específica.

Art. 21 - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos em edital, com base em especificações usuais de mercado.

Art. 22 - Os pregões serão processados por comissões permanentes ou especiais de licitação, cabendo a função de pregoeiro ao respectivo presidente.

Art. 23 - O procedimento dos pregões, em sua fase instrutória, seguirá, no que couber, o previsto para as demais modalidades, iniciando-se sua fase externa com a convocação dos interessados através da publicação do extrato resumido do respectivo edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, na "internet" ou também em diário de grande circulação, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 24 - Na sessão pública de pregão, serão observados os seguintes procedimentos:

I - identificação dos proponentes, que obrigatoriamente deverão estar representados por credenciados, com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

II - entrega e recepção dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação;

III - abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais, com a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências essenciais do edital e a classificação provisória das demais, em ordem crescente de preços;

IV - abertura de oportunidade para lances verbais aos representantes do licitante cuja proposta tenha sido classificada

em primeiro lugar, e daqueles cujas propostas tenham valores até 10% (dez por cento) superiores àquela;
V - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso IV, poderão, os representantes dos licitantes autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), além da primeira classificada, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
VI - os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, até o momento em que não haja novos lances de preços, menores aos já ofertados.
VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de classificação das propostas.
VIII - classificação definitiva das propostas;
IX - abertura apenas do envelope contendo os documentos de habilitação, apresentado pelo licitante cuja proposta comercial tenha sido classificada em primeiro lugar;
X - deliberação sobre a habilitação do licitante primeiro classificado ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope de documentação apresentado pelo segundo classificado;
XI - adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame pela autoridade competente;
XII - havendo empate entre propostas, serão convocados para a disputa verbal de lances todos os proponentes até que se obtenham três ofertas de valores distintos.
§ 1° - Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, consideram-se exigências essenciais do edital aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do proponente. .
§ 2° - Para os fins do inciso IX do "caput" deste artigo, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação do primeiro classificado e aplicação da multa prevista no edital.
§ 3° - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes.

CAPÍTULO VII

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 25 - Poderão ser objeto de registro de preços os materiais e os serviços, considerados de uso habitual ou rotineiro, para os quais não se possa prever o exato quantitativo a ser demandado pela administração, em especial quando houver:
I - necessidade de contratações freqüentes; ou
II - conveniência de entregas parceladas; ou
III - necessidade de atendimento a mais de um órgão ou entidade.
Art. 26 - Caberá á Secretaria Municipal de Administração efetuar o registro de preços para as compras e serviços comuns a todas as Secretarias, mediante delegação dos respectivos titulares.
Art. 27 - O registro de preços, elaborado na forma do artigo 25 deste decreto, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos municipais da administração direta, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade especifica devidamente justificada.
Parágrafo único: Na hipótese de a utilização do registro revelar-se antieconômica, o órgão interessado deverá comunicar o fato ao gerenciador da ata.
Art. 28 - A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pertencente a qualquer esfera de governo, mediante consulta ao órgão gerenciador.
Art. 29 – As atas de registro de preços vigentes deverão ser publicadas trimestralmente, através do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.
Art. 30 - Compete ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração, as atribuições de acompanhamento da evolução de preços registrados para fornecimento de materiais e para a prestação de serviços.
Art. 31 - Poderão ser registrados vários preços para o mesmo objeto em função da capacidade de fornecimento ou de outro critério julgado conveniente, desde que previsto no instrumento convocatório, que estabelecerá as condições para as futuras contratações.
Parágrafo único: Será obrigatório, dentre outras condições, a previsão de que os fornecimentos por qualquer das detentoras somente ocorrerão mediante manifestação expressa de desinteresse pelas detentoras antecedentes com preços menores na ordem de classificação
Art. 32 - As atas de registro de preços poderão ter seu prazo inicial prorrogado, nos termos do artigo 13 da Lei nº 288, 16 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO VIII

Da Regularidade Fiscal

Art. 33 - Nas modalidades de concorrência pública e tomada de preços, para fins de demonstração da regularidade fiscal dos licitantes, deverão ser exigidos documentos que comprovem:
I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;
IV - regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;
V - regularidade perante a Fazenda Municipal, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;
VI - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
Parágrafo único. A prova de regularidade perante a Fazenda Federal far-se-á pela apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
Art. 34 - Nos convites, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal restringir-se-ão apenas aos que comprovem:
I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
III - regularidade perante a Fazenda Municipal, quando aos tributos relacionados com a prestação licitada.
Art. 35 - Na celebração de contratos por dispensa ou inexigibilidade de licitação, exigir-se-ão do contratado, apenas, os documentos que comprovem:
I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda Municipal, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

Parágrafo único: A critério da autoridade competente, observados os limites da legislação federal, poderão ser exigidos outros documentos complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomende.

Art. 36 - Poderão ser aceitas:

I - certidões positivas com efeito de negativas;

II - certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 37 - As condições de habilitação serão aquelas previstas na legislação federal, observadas as normas deste capítulo exclusivamente para a comprovação da regularidade fiscal.

CAPÍTULO IX

Dos Contratos

Art. 38 - A celebração e a execução de contratos administrativos no âmbito do Município de Felipe Guerra observarão os princípios de direito público, as normas gerais da legislação federal e as normas específicas da legislação municipal, aplicando-se-lhes subsidiariamente os preceitos de direito privado.

Art. 39 - Será nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o que importe em pequenas despesas de pronto pagamento, que deverão ser efetuadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 40 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses do artigo 24, IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Art. 41 - Observado o limite de 60 (sessenta) meses, os contratos de prestação de serviços continuados, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4° deste decreto.

Parágrafo único: Excepcionalmente, desde que com prévia justificativa e autorização do agente competente para a contratação, o prazo fixado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Art. 42 - Observado o limite de 48 (quarenta oito) meses, os contratos cujo objeto seja a locação de equipamentos de informática ou a utilização de programas dessa natureza poderão ser prorrogados por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, observadas as condições previstas nos incisos I e II do artigo 41 deste decreto.

Art. 43 - Serão fixados através de aditamento os preços unitários de obras serviços necessários à conclusão do objeto contratual, sempre que esses não tenham sido previstos no ajuste inicial ou não integrem tabela de preços da administração.

Parágrafo único: A aprovação de preços extracontratuais deve vir obrigatoriamente acompanhada de planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), como também de novo organograma físico-financeiro, de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

Art. 44 - As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas por escrito e autorizadas por autoridade competente, devendo ser formalizadas por termo de aditamento.

Art. 45 - O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste.

Art. 46 - O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único: No caso de a contratada recusar-se a assinar o termo de recebimento definitivo, a Administração lavrará unilateralmente termo circunstanciado, relatando o fato, com subseqüente arquivamento do processo.

Art. 47 - As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

Parágrafo único: Também implicará rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração ou de declaração de sua inidoneidade, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

Art. 48 - Nos casos de rescisão contratual, serão sempre asseguradas as faculdades da administração segundo o regime de direito público, a que se sujeitam os contratos administrativos.

CAPÍTULO X

Das Penalidades Administrativas

Art. 49 - As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato ao titular da pasta, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de sanções de advertência e multa, intimar-se-á o contratado nos termos do artigo 52 deste decreto, devendo, nas propostas de aplicação das demais sanções, ser o contratado intimado na pessoa de seu representante legal, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e da área jurídica sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

Art. 50 - Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

Art. 51 - Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 52 - A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios e a contrato em execução será sempre feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

Art. 53 - As entidades da administração indireta poderão editar regulamentos próprios para processamento de suas licitações, formalização e execução de seus contratos, observados os princípios da legislação vigente, inclusive federal no que diz respeito às normas gerais.

Parágrafo único - Os regulamentos referidos no "caput" deste artigo, após prévia aprovação do Prefeito Municipal, deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 54 - A terceirização de serviços restringir-se-á às hipóteses de atividades-meio da administração, nas quais não se configurem subordinação e pessoalidade, nem a prática de ato administrativo.

Art. 55 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrario.

Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de dezembro de 2010.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:16C6A526

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
CONVITE N° 029/2010
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN.
CNPJ.08.309.239/0001-50 – CONTRATADA: TOP DE LINHAS PRO
MOÇÕES, CNPJ.09.635.182/0001-41 – OBJETO: CONTRATAÇÃO
BANDAS MUSICAIS: LOURO SANTOS E FORRÓ PODE BALAN
ÇAR PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DA EMANCIPAÇÃO
POLITICA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN NO DIA 27.12.10
VALOR DE R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS) JAN
DAÍRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

LUIZ ANTÔNIO R. FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcanti Castro
Código Identificador:3199BD32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO N.º 058/2010

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: J K DE MEDEIROS – ME, CNPJ n.º 04.551.050/0001-18. **OBJETO**: Prestação de serviços de organização de dois eventos sociais (festas populares) em praça pública nos dias 24 e 31/12/2010, por ocasião das Festas de Natal e Réveillon, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de convocação. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: **Pregão Presencial** n.º 058/2010 (Processo/PMSF/RN n.º 0575/2010). **DATA DA ASSINATURA**: 21 de dezembro de 2010. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes para efeito de pagamentos dos serviços. **SIGNATÁRIOS**: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Juscelino Kubitichek de Medeiros – pela Contratada. São Fernando/RN, 21 de dezembro de 2010.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:7E043CA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO N.º 059/2010

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: ISLEY FONSÊCA DAMASCENO DE ARAÚJO - ME, CNPJ n.º 70.307.939/0001-89. **OBJETO**: Fornecimento gradual de MÓVEIS ESCOLARES para assegurar o funcionamento da Secretaria Municipais de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, de conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital e Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 9.160,00 (Nove Mil, Cento e Sessenta Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial n.º 059/2010 (Processo/PMSF/RN n.º 0579/2010). **DATA DA ASSINATURA**: 23 de dezembro de 2010. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2010, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Ilsey Fonseca Damasceno de Araújo – pela Contratada. São Fernando/RN, 23 de dezembro de 2010.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:C1779425

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO N.º 060/2010

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: ISLEY FONSÊCA DAMASCENO DE ARAÚJO - ME, CNPJ n.º 70.307.939/0001-89. **OBJETO**: Fornecimento gradual de materiais permanentes (mesas plásticas e outros) para assegurar o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, de conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital e Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 3.380,00 (Três Mil, Trezentos e Oitenta Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial n.º 060/2010 (Processo/PMSF/RN n.º 0580/2010). **DATA DA ASSINATURA**: 23 de dezembro de 2010. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2010, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Isley Fonseca Damasceno de Araújo – pela Contratada. São Fernando/RN, 23 de dezembro de 2010.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:7CFCB7A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI Nº 323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a nova estruturação do Conselho Municipal de Sáude – CMS e dá outras providencias**.**

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, constituído pela Lei nº 146/94, de 17 de maio de 1994, é um órgão colegiado e deliberativo de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade atuar na formulação de estratégias, no controle e na execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPITULO II
Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 membros, sendo 50% (cinqüenta por cento) deles Representantes dos Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) Representantes dos Profissionais de Saúde e os outros 25% (vinte e cinco por cento) Representantes do Governo e/ou Prestadores de Serviços de Saúde.
1. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
2. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
4. 03 Representantes dos Profissionais de Saúde;
5. 01 Representante da Igreja Católica;
6. 01 Representante das Igrejas Evangélicas;
7. 01 Representante de Entidades Representativas de classes (Sindicatos);
8. 02 Representantes de Associações Comunitárias;
9. 01 Representante de Organizações Sociais;

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho na qualidade de membro nato, sendo substituído em seus impedimentos e faltas pelo Coordenador da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido dentre os seus pares em reunião plenária do referido Conselho.
§ 3º. Cada Representante é indicado com respectivo Suplente para substituí-lo em seus impedimentos e faltas ou sucede-lo em caso de vaga até o término do respectivo mandato e é nomeado pelo Prefeito Municipal.
§ 4º. Os Representantes de Usuários deverão ser indicados pelas suas Entidades Representativas.
§ 5º. Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, prestam serviço público relevantes de caráter gratuito, e podem ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou entidade representada.
§ 6º. Os Representantes referidos no Art. 2º. Do Capítulo II, respeitada a autonomia dos procedimentos adotados em suas escolhas pelos órgãos e entidades terão suas indicações encaminhadas ao Secretario de Saúde do Município, acompanhadas em cada caso, de ata das reuniões em que se processou a escolha.
§ 7º. Havendo mais de uma mesma categoria, classe ou segmento, cabe lhes decidir, em conjunto, sobre o modo de escolha da respectiva representação.
§ 8º. Perde o mandato o Conselheiro que sem motivo justificado, à decisão do Plenário do Conselho faltar (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano a contar da data de sua posse.

CAPITULO III
Das atribuições

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:
I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
II – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão de SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível estadual e nacional;
III – traçar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, aprová-lo, adequando-se a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando toda sua execução;
IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
V – manifestar-se sobre convênios, acordos e contratos, para a execução de serviços de saúde, bem como sobre sua denúncia e rescisão;
VI – fiscalizar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde, credenciada mediante contrato ou convênio;
VII – propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do SUS municipal;
VIII – propor adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
IX – fiscalizar e acompanhar o deslocamento das ações e serviços de saúde;
X – definir normas sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e convocá-la extraordinariamente;
XI – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde;

XII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse do SUS;
XIII – votar o seu regimento interno.

CAPITULO IV
Do Funcionamento

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.
Parágrafo único. Cada membro terá direito a 01 (um) voto, vetado o voto por procuração, tendo o Presidente direito ao Voto de Minerva quando ocorrer empate na votação.
Art. 5º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas, tendo qualquer pessoa direito de assisti-las, sem se manifestar, a não ser por prévia autorização do Presidente ou do plenário;
Parágrafo único. Podem participar das reuniões, sem direito a voto, autoridades, representantes de instituições e profissionais da área de saúde, quando convidados pelo Conselho ou por seu Presidente, para participar de discussões relacionadas ao Sistema Municipal de Saúde.
Art. 6º. O Conselho pode constituir Comissões Temporárias ou Permanentes, para cumprimento de missões especiais.
Parágrafo único. As deliberações das Comissões devem ser submetidas à aprovação do Plenário.
Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções e publicadas, tendo força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

CAPITULO V
Disposições Gerais

Art. 8º. Os serviços administrativos de apoio ao Conselho Municipal de Saúde são executados por uma Secretaria Executiva, que contará com o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as dotações orçamentárias.
Art. 9°. Será destinado recurso orçamentário para que o Conselho Municipal de Saúde possa adotar todas as providências cabíveis para seu funcionamento, equivalente a 0,5 % ao ano do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 10. O Regimento Interno será aprovado pela maioria simples do Plenário do referido Conselho, define os demais requisitos e condições para a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 183/98 de 29 de junho de 1998.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó-RN, 20 de dezembro de 2010.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:A794EFCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de gratificações especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Ficam criadas as gratificações especiais abaixo relacionadas, conferidas ao profissionais a que se referem e estipuladas nos valores a seguir consignados:
I – Gratificação Médico do Programa Saúde da Família, sigla G MED PSF, paga ao Médico que atuar no Programa Saúde da Família, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II – Gratificação Odontólogo do Programa Saúde Bucal, sigla G ODON PSB, paga ao Odontólogo que atuar no Programa Saúde Bucal, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
III – Gratificação Enfermeiro do Programa Saúde da Família, sigla G ENF PSF, paga ao Enfermeiro que atuar no Programa Saúde da Família, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);
IV – Gratificação Psicólogo do Centro de Referência de Assistência Social, sigla G PSI CRAS, paga ao Psicólogo que atuar no Centro de Referência de Assistência Social, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
V – Gratificação Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social, sigla G AS CRAS, paga ao Assistente Social que atuar no Centro de Referência de Assistência Social, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Art. 2º. A percepção das gratificações criadas através da presente Lei fica condicionada ao efetivo desempenho das atividades dos profissionais nos Programas Saúde da Família – PSF, para o Médico e Enfermeiro, Saúde Bucal – PSB para o Odontólogo, e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para o Psicólogo e Assistente Social, e ao cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelos Programas e Secretarias competentes.
§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SESAD o acompanhamento das atividades dos profissionais ligados aos Programas Saúde da Família e Saúde Bucal.
§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS o acompanhamento das atividades dos profissionais ligados ao Centro de Referência de Assistência Social.
Art. 3º. As gratificações criadas através da presente Lei serão conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo e mediante requisição das Secretarias Municipais.
§ 1º. As Secretarias enviarão, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP documento que ateste a regularidade do cumprimento dos deveres dos profissionais nos programas antes referidos.
§ 2º. No caso do não cumprimento dos deveres, normas e diretrizes dos programas, o servidor não fará jus à gratificação.
§ 3º. A Administração pode, a qualquer momento, independente de aviso prévio ou justo motivo, remover o servidor do programa ao qual está vinculado e retirar-lhe a gratificação.
Art. 4º. As gratificações criadas através da presente Lei não se incorporarão à remuneração dos profissionais que a receberem, independente do tempo de percepção das mesmas.
Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decreto para regulamentar, no que couber, as disposições contidas nesta Lei.
Art. 6º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Seridó.
Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de dezembro de 2010.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:6FE9C389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores integrantes do quadro da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o estágio probatório dos servidores integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de São José do Seridó.
TÍTULO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 2º. O servidor da Prefeitura Municipal nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a um período de estágio probatório de 02 (dois) anos, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua confirmação no cargo para o qual foi nomeado.
Art. 3º. São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório:
I - idoneidade moral;
II - assiduidade e pontualidade;
III - disciplina;
IV - eficiência;
V - aptidão.
§ 1º. Na idoneidade moral, será avaliado o comportamento do servidor, averiguando-se a prática de conduta que macule a imagem da instituição perante a sociedade, acarretando repercussão negativa à imagem da Prefeitura Municipal de São José do Seridó.
§ 2º. Na assiduidade e pontualidade, será avaliado se o servidor cumpre com frequência e regularidade os seus compromissos, sendo tais quesitos apurados mediante a análise da Folha de Frequência mensal de ponto ou outra forma de controle que o Município vier adotar.
§ 3º. Na disciplina, será avaliada a subordinação e respeito do servidor à hierarquia funcional, bem como o desempenho das funções conforme os princípios ético-profissionais.
§ 4º. Na eficiência será avaliado o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão.
§ 5º. Na aptidão, serão avaliados os pressupostos de iniciativa e de solução de problemas emergentes no exercício das funções, além da habilidade de proceder com espírito de solidariedade e cooperação para com a chefia e os demais servidores.
CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES
Art. 4º. A verificação dos requisitos mencionados no artigo antecedente será efetuada mediante o preenchimento de Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, elaborada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAGEP.
Art. 5º. O servidor em estágio probatório será avaliado pelo Chefe do órgão de execução em que estiver lotado na Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento mensal da ficha de que trata o artigo anterior.
Art. 6º. O estágio probatório de servidor será coordenado pela SEAGEP, que designará comissão composta por três membros, sendo suas atribuições:
I – abrir processo de estágio probatório assim que o servidor entrar em exercício no cargo;
II – recolher e autuar as Fichas Individuais e Acompanhamento de Desempenho no respectivo processo de estágio probatório do servidor;
III – noticiar ao Prefeito Municipal o não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas para o estágio probatório.
Art. 7º. No caso do inciso III do artigo anterior, o Prefeito Municipal, verificando a existência de indícios de prática de falta funcional ou se o servidor for considerado insuficiente para o cargo, deverá encaminhar a notícia à SEAGEP, que poderá adotar as seguintes providências:
I – havendo indícios de prática de falta funcional, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos dos artigos 160 a 180 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Seridó.
II – verificada a insuficiência para o cargo, instaurar o processo administrativo de exoneração, nos termos dos artigos 13 a 15 desta Lei;
III – concluir pelo arquivamento ou pela suspensão das atividades da sindicância, podendo reativá-la a qualquer tempo.
Art. 8º. A avaliação consistirá na atribuição do conceito SUFICIENTE ou INSUFICIENTE para cada um dos requisitos expressos no art. 3º, I a V, desta Lei.
§ 1º. Para cada requisito avaliado como INSUFICIENTE, o Chefe deverá declinar os motivos que nortearam a sua avaliação.
§ 2º. Após a avaliação de todos os requisitos, o Chefe apresentará conclusão mensal de forma fundamentada, considerando SUFICIENTE ou INSUFICIENTE o avaliado, de acordo com as regras estatuídas no artigo seguinte.
Art. 9º. A SUFICIÊNCIA ou INSUFICIÊNCIA do servidor para o desempenho do cargo será verificada com a observância dos seguintes parâmetros:
I – o conceito INSUFICIENTE em dois ou mais requisitos da avaliação mensal implicará na avaliação global pela INSUFICIÊNCIA para o desempenho do cargo, devidamente apurada através de processo administrativo de exoneração.
II - o conceito INSUFICIENTE em um dos requisitos aferidos não implicará, necessariamente, que a conclusão global da avaliação mensal do servidor deverá ser pela INSUFICIÊNCIA para o desempenho do cargo, salvo:
a) quando comprovada a prática de falta punível com suspensão ou demissão apurada através de processo administrativo disciplinar findo;
b) quando houver reincidência, específica ou genérica, na INSUFICIÊNCIA relacionada aos requisitos idoneidade moral, eficiência e aptidão por até três vezes;
c) quando houver reincidência específica na INSUFICIÊNCIA relacionada aos requisitos assiduidade e pontualidade ou disciplina por até três vezes.
Art. 10. O avaliado será notificado pessoalmente do resultado da avaliação mensal pela INSUFICIÊNCIA e poderá no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar pedido de reconsideração perante a Chefia que o avaliou, sendo facultada a juntada de documentação que entender útil à sua defesa.
Art. 11. Rejeitado o pedido de reconsideração, o servidor em estágio probatório considerado INSUFICIENTE no seu processo de avaliação será submetido a processo administrativo de exoneração instaurado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, que opinará em parecer fundamentado e o remeterá ao Prefeito Municipal, em caso de exoneração.

Art. 12. A última avaliação mensal de desempenho do servidor será realizada até o último dia do vigésimo quarto mês do estágio probatório e será encaminhada pela Chefia à SEAGEP, para com base em todas as avaliações até então ocorridas, elaborar o relatório circunstanciado sobre o desempenho do servidor, opinando fundamentadamente, sobre a sua confirmação no cargo ou pela abertura de processo administrativo de exoneração.

Parágrafo único. O servidor será considerado SUFICIENTE, para fins de avaliação de estágio probatório, mediante julgamento favorável do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas que lhe dará ciência e publicará o resultado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXONERAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13. O servidor, em estágio probatório, poderá ser considerado INSUFICIENTE e, portanto, sujeito ao processo de exoneração:

I – em decorrência da avaliação mensal de desempenho, nos termos do artigo 9º desta Lei ou;

II – em decorrência de última avaliação mensal de desempenho, nos termos do artigo 12 desta Lei.

Art. 14. Na hipótese do artigo anterior, o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas instaurará processo administrativo de exoneração do cargo por INSUFICIÊNCIA no estágio probatório.

§ 1º. Após a instauração do processo de exoneração, a SEAGEP convocará o servidor para tomar ciência, abrindo-lhe vista dos autos e conferindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar suas razões de defesa e requerer a produção de provas.

§ 2º. As razões de defesa poderão ser instruídas com informações, documentos e peças processuais e administrativas que entender úteis à reforma da avaliação.

§ 3º. Se o servidor requerer a produção de provas, o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas adotará as diligências pertinentes, inclusive a intimação e a oitiva de testemunhas, assegurando o contraditório e a ampla defesa e, em seguida, conceder-lhe a vista pelo prazo de 10 (dez) dias para se manifestar suas razões finais.

§ 4º. Após o fim da instrução, o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas elaborará o relatório que será encaminhado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 15. Caso o Procurador-Geral do Município conclua pela não confirmação do servidor no cargo em que tiver tomado posse, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para edição do decreto de exoneração.

TÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 16. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidos os afastamentos para:

I - gozo de férias;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por motivo de doença de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim até o 2º grau civil e do cônjuge;

IV - licença gestante;

V - convocação para o serviço militar;

VI - casamento;

VII – luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pais e irmão;

VIII – exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

IX - júri e outros serviços obrigatórios.

X – realização de doutorado, mestrado ou especialização em área ligada ao cargo para o qual o servidor foi nomeado.

§ 1º. Os afastamentos previstos neste artigo importarão suspensão do período de avaliação de desempenho do estágio probatório, salvo as hipóteses de férias e licença para tratamento da própria saúde em até 03 (três) dias.

§ 2º. O afastamento previsto no inciso III limita-se a 15 (quinze) dias, não sendo permitido prorrogação, e somente será deferido se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 3º. A critério da Administração, o afastamento previsto no inciso X é assegurado pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração.

Art. 17. O servidor em estágio probatório pode ser cedido para ter exercício em unidade administrativa de outro Poder ou órgão do Município, do Estado, da União, ou outro Município, do Distrito Federal ou de Território Federal, ou de entidade da administração indireta:

I - a fim de exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

II - nos casos previstos em leis específicas.

§ 1º. O ônus da remuneração é do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º. A cessão realiza-se mediante ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município e vigora pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 3º. A cessão será permitida a critério da Administração e poderá ser interrompida no interesse do serviço.

§ 4º. Durante o prazo da cessão suspende-se o período de avaliação de desempenho do estágio probatório.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de chefia, direção ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Art. 19. O § 2º do artigo 153 da Lei nº 199, de 22 de outubro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art. 153. (...)

§ 2º. Considera-se falta de assiduidade a falta ao serviço, no período de um mês, por mais de três vezes, intercaladamente, sem justa causa.

Art. 20. O artigo 163 da Lei nº 199/99 passa a ter a seguinte redação:

Art. 163. São competentes para instauração do processo administrativo o Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 21. Ficam revogados os artigos 20 e 101 da Lei nº 199/99.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de dezembro de 2010.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:B732B9C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 40/2010 EM 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a atualização do Valor da Unidade de Referência Fiscal do Município de São Miguel – URFIM; do metro quadrado de área construída e não construída na zona urbana municipal; dos créditos e bases de cálculo tributárias municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a moeda nacional, no período de janeiro/2006 a dezembro/2010, sinalizou uma desvalorização de 24,36 % (vinte e quatro virgular trinta e seis por cento), percentual aferido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE;
CONSIDERANDO que o artigo 221 da Lei Municipal nº 476/2002 de 21 de maio de 2002, autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à atualização do Valor da Unidade de Referência Fiscal do Município de São Miguel – URFIM; do metro quadrado de área construída e não construída na zona urbana municipal; e dos créditos e bases de cálculo tributárias municipais, com suporte na variação do índice supracitado;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade de Referência Fiscal do Município de São Miguel - URFIM, a partir de 1º de janeiro do ano de 2011, passará a vigorar com o valor de R$ 31,09. (Trinta e um reais e nove centavos), face à atualização monetária de 24,36.% (vinte e quatro vírgula trinta e seis por cento), percentual aferido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, no período de janeiro2006 a dezembro/2010.
Parágrafo único. Ficam também reajustadas, pelo mesmo índice, todas as bases de cálculo tributárias municipais, a partir de 1º de janeiro do ano de 2011.

Art. 2º O valor do metro quadrado de área construída e não construída na zona urbana municipal, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

m² de área construída - Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011

1 m² de área construída corresponderá a R$ 41,03. (quarenta e um reais e três centavos)

m² de área não construída - Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011

1 m² de área não construída corresponderá a R$ 13,67. (treze reais e sessenta e sete centavos)

Art. 3º Os saldos dos débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não tributária, que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2010, expressos em reais (R$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2011, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 6,20.% (seis vírgula vinte por cento), percentual aferido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, no período de janeiro a dezembro/2010.
Parágrafo único. Ficam também reajustados, pelo mesmo índice, todos os créditos tributários que vierem a ser apuradas até 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo surtir efeitos fiscais a partir do dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Miguel, 23 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:26E8BFAC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 160, DE 17 DE JANEIRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos, para comporem na qualidade de representantes a Comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel, no exercício de 2010:

Presidente da Comissão permanente de licitação

a) Títular: Clauberto Pinheiro Barbosa
b) Suplente: Ricardo Rego de Carvalho.

MEMBROS da Comissão permanente de licitação

a) Títular: Flazico Thiago Diógenes Rego
b) Suplente: Sildomar de Carvalho Silva

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de Dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:B1E8BCE7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 039 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 115/2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido do(a) Sr (a) **MARIA APARECIDA PAULO DE SOUZA**, do cargo de **ASG – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 24 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:643D679E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 161, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos, para comporem na qualidade de representantes a Comissão de pregão da Prefeitura Municipal de São Miguel, para o exercício de 2011:

Pregoeiro

a) José Pauliner de Aquino

Membros da Comissão de pregão

a) Alan Campos Sales

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de Dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:FA88D9D7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 162 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **CRISTIANE ROCHAEL DE OLIVEIRA NUNES,** Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº 000742 a partir de 15 de dezembro de 2010 a 15 de janeiro de 2011, conforme processo de Nº 065/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 24 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:DDE2E512

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 164 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **INACIA MARIA PESSOA DE LIMA,** ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 000359 a partir de 17 de dezembro de 2010 a 17 de janeiro de 2011, conforme processo de Nº 117/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 24 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:82AB644E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 163 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **ELIENE ALVES DE SOUZA SANTOS,** Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 000344 a partir de 17 de dezembro de 2010 a 17 de janeiro de 2011, conforme processo de Nº 102/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 24 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:FD4E9C1A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 165 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **PEDRO FERREIRA NETO,** Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula Nº 000312 a partir de 20 de dezembro de 2010 a 20 de janeiro de 2011, conforme processo de Nº 841/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 24 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:698C7682

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 166 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Premium pelo período de 03 (três) meses, a pedido do servidor **AGNALDO BERNARDO DOMINGOS DE SOUZA,** Coveiro, lotada na Secretaria Municipal de Obras, matrícula Nº. 000420 de 21 de dezembro de 2010 a 21 de março de 2011, conforme processo de Nº. 678/2009.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 24 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:B7E771B5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 167 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA SÃO MIGUEL SILVA MORAIS,** Servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 000401 a partir de 17 de dezembro de 2010 a 17 de janeiro de 2011, conforme processo de Nº 060/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 24 de dezembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:E5FD25B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n° 8.883/94, vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para **aquisição de fogos de artifício.** Valor global R$ 2.000,00 (Dois mil reais); Contratado: **ILANO VITORIANO DA SILVA – ME (CNPJ: 02.791.043/0001-68);** Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente-RN, 22 de dezembro de 2010.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:AE721EB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA 025/2010 INSTITUI COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 025/2010 SERRA DO MEL-RN, 14 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI A COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 205 da Lei Municipal 373/2010, de 22 de Novembro de 2010.

Considerando, a necessidade de implantar Comissão de Apuração de Responsabilidade de Servidor, sobre não resposta de oficio, requerida pelo Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a formação de uma comissão para realização do Inquérito Administrativo constituída de 03 (três) membros, conforme o artigo 205 da Lei Municipal n° 373/2010, pelo período de 30 (trinta) dias a contar desta data podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 2º - A Comissão será composta de 03 (três) membros, pelos seguintes servidores: Sr. **Aldo Araújo da Silva**, , o Sr. **Paulo Henrique Cirino** e o Sra. **Janiny Maria Silva de Andrade.**
Art. 3º - A Comissão será presidida pelo Sr. **Aldo Araújo da Silva**, o qual indicará um dos membros para secretariar os trabalhos da mesma.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Josenildo Tavares de Morais
Código Identificador:D868FBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 058/2010 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dispõe sobre a Programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Administração Municipal para o exercício de 2011 e dá outras providências.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das funções inerentes ao seu cargo e tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida, sob forma de previsão, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2011 do Poder Executivo da Administração Municipal com o objetivo de atender aos ditames legais do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Anexo I - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e que no período de execução poderá ser modificado para atendimento de dispositivos da referida Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, controlar as compra, obras e serviços de qualquer natureza, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.

Art. 3º - Não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 5º - Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, mediante proposição formulada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, Em 22 de Dezembro de 2010

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josenildo Tavares de Morais
Código Identificador:2EEDDA35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 021, DE 23 DE DEZEMBRO 2010

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2010, nos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Tibau do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal deste município;
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, no dia 24 de dezembro do corrente ano (sexta-feira), exceto quanto aos serviços essenciais e aqueles que não podem sofrer solução de continuidade.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tibau do Sul / RN, 23 de dezembro de 2010.

EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:F5D65DC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010

Objeto: Registro de preços para contratação futura de empresa fornecedora de gêneros alimentícios, destinado ao atendimento das necessidades do programa de erradicação do trabalho infantil – PETI. O prefeito do Município de Tibau do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e nos termos do relatório apresentado pelo pregoeiro do município, homologa a licitação em favor da empresa **Flávio Carvalho Dantas Wanderley – EPP,** nos lotes 01, 02 e 03.
Tibau do Sul/RN, 22 de dezembro de 2010.

EDMILSON INACIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:D4F0DC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de combustíveis e lubrificantes. O prefeito do Município de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e nos termos do relatório apresentado pelo pregoeiro do município, homologa a licitação em favor da empresa **Posto União Ltda.**.
Tibau do Sul/RN, 22 de dezembro de 2010.

EDMILSON INACIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:2CA0B443

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010

Objeto: Registro de preços para contratação futura de empresa fornecedora de vale refeição, destinado a servidores municipais. O prefeito do Município de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e nos termos do relatório apresentado pelo pregoeiro do município, homologa a licitação em favor da empresa **Ticket Serviços S.A.**.
Tibau do Sul/RN, 22 de dezembro de 2010.

EDMILSON INACIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:70E38233

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 010/2010

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do Convite nº 010/2010, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia, envolvendo ações na área de drenagem, pavimentação e esgotamento sanitário no conjunto habitacional Frei Damião, do Município de Touros/RN**, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como vencedor o Sr. **Pedro Alves da Silva Filho**, CPF: **383.045.972-68**, que apresentou o melhor preço e condições constantes do Mapa de Apuração das Propostas e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Presidente da Comissão, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Touros/RN, 20 de dezembro de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal – Touros/RN

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:9DE361F0

GABINETE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 009/2010

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação torna público que a Licitação em referência, que teve por objeto **a contratação de empresa especializada para a reparação das instalações físicas e da estrutura metálica da quadra de esporte do Distrito de Santa Luzia, do Município de Touros/RN**, teve como vencedor a empresa **JES Construções e Serviços Ltda**, CNPJ: **02.314.871/0001-05**, com valor total de **R$ 15.091,75 (quinze mil, noventa e um reais e setenta e cinco centavos).**

Touros/RN, 02 de dezembro de 2010.

ANGELO JOSÉ VARELA BARCA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:B8A228F9

GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 009/2010

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do Convite nº 009/2010, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a reparação das instalações físicas e da estrutura metálica da quadra de esporte do Distrito de Santa Luzia, do Município de Touros/RN**, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como vencedor a empresa **JES Construções e Serviços Ltda**, CNPJ: **02.314.871/0001-05**, que apresentou o melhor preço e condições constantes do Mapa de Apuração das

Propostas e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Presidente da Comissão, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Touros/RN, 03 de dezembro de 2010.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal – Touros/RN

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:7C88140D

GABINETE
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

CONVITE Nº 010/2010

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação torna público que a Licitação em referência, que teve por objeto **a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia, envolvendo ações na área de drenagem, pavimentação e esgotamento sanitário no conjunto habitacional Frei Damião, do Município de Touros/RN**, teve como vencedor o Sr. **Pedro Alves da Silva Filho**, CPF: **383.045.972-68.**

Touros/RN, 16 de dezembro de 2010.

ANGELO JOSÉ VARELA BARCA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:4289ED65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO XXII - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anexo XXII Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Poder: Executivo PREF. MUN. DE ACARI
	Bimestre de Referência: **05/2010**

LRF, Art. 48 – Anexo XXII – RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		13.490.199,00
Previsão Atualizado da Receita		13.490.199,00
Receitas Realizadas	1.894.275,89	10.265.672,39
Saldo do Exercício Anterior		473.132,45
Déficit Orçamentário	27.209,47	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		13.490.199,00
Dotação Atualizada		14.458.556,21
Despesas Empenhadas	2.002.770,47	11.933.584,71
Despesas Liquidadas	1.922.179,48	10.107.124,45
Superávit Orçamentário		631.672,02
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.002.770,47	11.933.584,71
Despesas Liquidadas	1.922.179,48	10.107.124,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMENTOS DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	0	0
Receita previdenciárias (I)	0	0
Despesas previdenciárias (II)	0	0
Resultado previdenciário (I –II)	0	0

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixa no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Resultado apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			
Resultado Primário			

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo				
TOTAL				

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo anual dos Impostos na Manutenção Ensino - MDE	1.766.088,78	25%	27,80%
Mínimo anual de 60% das despesas com MDE no Ensino Fundamental e Médio	1.402.231,00	60%	78,92%
Complementação da União	0		0,00%

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operações de Crédito	0	0
Despesas de Capital	593.744,16	620.085,60

FONTE: Contabilidade Geral do Município

OBS.: Os relatórios da LRF estão publicados, na íntegra, no mural da sede da Prefeitura Municipal de Acari - RN, desde 29/11/2010.		
BRENO HENRIQUE AZEVEDO B. DE SOUSA Controlador Geral	***ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS*** PREFEITO MUNICIPAL	***MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA*** Contadora CRC-RN 5231/O-7

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:C4DDD9BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI Nº 368/2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IPUEIRA para o exercício de 2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSICAO GERAL

Art. 1. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IPUEIRA para o Exercício de 2011, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus Órgãos.

TITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2. A Receita total e estimada no valor de R$ 7.000.000,00 (SETE MILHOES DE REAIS).

Art. 3. As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2011
TABELA I R$ 1,00

ESPECIFICACAO	**VALOR**	**TOTAL**	**%**
RECEITAS CORRENTES		6.145.000	87,79
RECEITA TRIBUTARIA	120.000		1,71
RECEITA PATRIMONIAL	20.000		0,29
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.000.000		85,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000		0,07
RECEITA DE CAPITAL		855.000	12,21

OPERACOES DE CREDITO	80.000		1,14
ALIENACAO DE BENS	20.000		0,29
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	750.000		10,71
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000		0,07
TOTAL DA RECEITA		**7.000.000**	**100,00**

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4. A Despesa total e fixada no valor de R$ 6.800.000,00(SEIS MILHOES OITOCENTOS MIL REAIS).

I - No Orçamento Fiscal, fixada em R$ 5.309.000,00 (CINCO MILHOES TREZENTOS E NOVE MIL REAIS).

II - No Orçamento da Seguridade Social, fixada em R$ 1.691.000,00 (UM MILHAO, SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), com Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei no. 1.763, de 16 de janeiro de 1980, servira como recursos para a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 5. A Despesa fixada a conta de recursos previstos no Artigo 3. desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

TABELA II R$ 1,00

ESPECIFICACAO	**VALOR**	**TOTAL**	**%**
I - PODER LEGISLATIVO		450.000	6,43
CAMARA MUNICIPAL	450.000		6,43
II - PODER EXECUTIVO		6.350.000	90,71
GABINETE CIVIL	474.200		6,77
SEC.MUN. DE ADMIN. E REC. HUMANOS	867.000		12,39
SEC.MUN. DE FINANCAS E TRIBUTACAO	195.000		2,79
SEC.MUN. DE AGRIC. PEC. E PESCA	169.800		2,43
SEC.MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	2.000.000		28,57
SEC.MUN. DE TURISMO/ESPORTE LAZER	153.000		2,19
SEC.MUN. INFRA-ESTRUT. SERV. URBAN.	730.000		10,43
SEC.MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO	1.396.000		19,94
SEC.MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	295.000		4,21
SEC.MUN. DE MEIO AMB. REC. HIDRICOS	70.000		1,00
SUB-TOTAL DA DESPESA		6.800.000	97,14
Reserva de Contingência		200.000	2,86
TOTAL DA DESPESA		**7.000.000**	**100,00**

Art. 6. Ficam determinados como fontes de Recursos, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

TABELA III R$ 1,00

ESPECIFICACAO	**CODIGO**	**VALOR**
REC. ORDINARIO N/VINCULADO	110	2.839.400
REC. ORDINARIO VINCULADO	120	1.322.600
REC. ORDINARIO VINCULADO - FUN	120	600.000
REC. ORDINARIO VINCULADO - SAU	120	1.246.000
REC. DE CONVENIOS	280	842.000
REC. DE CONVENIOS - SAUDE	280	150.000
TOTAL DAS FONTES		**7.000.000**

Art. 7. O Poder Executivo e autorizado a:

I - realizar Operações de Credito por antecipação da Receita, ate o valor fixado nessa Lei como Despesas de Capital, estando assim de acordo com a Resolução no. 011, de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal.

II - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, ate o limite de 25% (VINTE E CINCO por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

III - realizar remanejamento de dotações orçamentárias integrais ou parciais dentro da mesma unidade orçamentária, de acordo com determinação da Lei Federal no. 4.320/64.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, em 21 de dezembro de 2010.

CONCESSA ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:82B065F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO I DO DECRETO 025/2010

Anexo I – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Exercício de 2011
(art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
0101 – Câmara Municipal de Serra do Mel	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
0201 – Secretaria Municipal de Governo	72.300,00	72.300,00	72.300,00	72.300,00	72.300,00	72.300,00
0202 – Sec. Mun. de Assuntos Estratégicos	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
0203 – Sec. Mun. de Administração e Planejamento	153.000,00	153.000,00	153.000,00	153.000,00	153.000,00	153.000,00
0204 – Sec. Mun. de Tributação e Finanças	79.300,00	79.300,00	79.300,00	79.300,00	79.300,00	79.300,00
0205 – Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura	678.100,00	678.100,00	678.100,00	678.100,00	678.100,00	678.100,00
0206 – Sec. Mun. de Juventude e Lazer	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00
0207 – Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente	43.600,00	43.600,00	43.600,00	43.600,00	43.600,00	43.600,00
0208 – Secretaria Municipal de Saúde	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00
0209 – Sec. Mun. de Trab. Hab. e Assistência Social	41.800,00	41.800,00	41.800,00	41.800,00	41.800,00	41.800,00
0210 – Sec.Mun. de Infra-Estrutura e Abastecimento	298.400,00	298.400,00	298.400,00	298.400,00	298.400,00	298.400,00
0211 – Secretaria Municipal de Transporte	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00
0212 – Sec. Mun. de Articulação com as Vilas	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00
0213 – Secretaria Municipal de Agricultura	137.800,00	137.800,00	137.800,00	137.800,00	137.800,00	137.800,00
0214 – Fundo Municipal de Saúde	437.900,00	437.900,00	437.900,00	437.900,00	437.900,00	437.900,00
0215 – Fundo Municipal de Assistência Social	136.600,00	136.600,00	136.600,00	136.600,00	136.600,00	136.600,00
0216 – Fundo. Mun. Des.Ed.B.Val.E.B-Fundeb	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00
0217 – Sec. Mun. Desenv. Social Ação Comunitária	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00
0299 – Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

Total Geral	2.622.500,00	2.622.500,00	2.622.500,00	2.622.500,00	2.622.500,00	2.622.500,00

Anexo I – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Exercício de 2011
(art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10 MÊS	11 MÊS	12 MÊS
0101 – Câmara Municipal de Serra do Mel	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
0201 – Secretaria Municipal de Governo	72.300,00	72.300,00	72.300,00	72.300,00	72.300,00	108.700,00
0202 – Sec. Mun. de Assuntos Estratégicos	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	16.100,00
0203 – Sec. Mun. de Administração e Planejamento	153.000,00	153.000,00	153.000,00	153.000,00	153.000,00	229.000,00
0204 – Sec. Mun. de Tributação e Finanças	79.300,00	79.300,00	79.300,00	79.300,00	79.300,00	118.700,00
0205 – Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura	678.100,00	678.100,00	678.100,00	678.100,00	678.100,00	1.017.600,00
0206 – Sec. Mun. de Juventude e Lazer	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	31.400,00
0207 – Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente	43.600,00	43.600,00	43.600,00	43.600,00	43.600,00	65.400,00
0208 – Secretaria Municipal de Saúde	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	161.000,00
0209 – Sec. Mun. de Trab. Hab. e Assistência Social	41.800,00	41.800,00	41.800,00	41.800,00	41.800,00	63.200,00
0210 – Sec.Mun. de Infra-Estrutura e Abastecimento	298.400,00	298.400,00	298.400,00	298.400,00	298.400,00	448.100,00
0211 – Secretaria Municipal de Transporte	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	16.300,00
0212 – Sec. Mun. de Articulação com as Vilas	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	10.900,00	16.100,00
0213 – Secretaria Municipal de Agricultura	137.800,00	137.800,00	137.800,00	137.800,00	137.800,00	206.200,00
0214 – Fundo Municipal de Saúde	437.900,00	437.900,00	437.900,00	437.900,00	437.900,00	656.700,00
0215 – Fundo Municipal de Assistência Social	136.600,00	136.600,00	136.600,00	136.600,00	136.600,00	204.900,00
0216 – Fundo. Mun. Des.Ed.B.Val.E.B-Fundeb	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	444.000,00
0217 – Sec. Mun. Desenv. Social Ação Comunitária	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	26.400,00
0299 – Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00
Total Geral	2.622.500,00	2.622.500,00	2.622.500,00	2.622.500,00	2.622.500,00	3.909.800,00

Publicado por:
Josenildo Tavares de Morais
Código Identificador:08F2AD61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - RREO 05/2010

PREFEITURA MUNICIPAL TENENTE LAURENTINO CRUZ		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 05/2010		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	16.336.300,00
Previsão Atualizada da Receita	-	16.336.300,00
Receitas Realizadas	1.466.934,76	8.719.344,47

Saldos em Exercicios Anteriores	351.638,50	574.242,24
Déficit Orçamentário	4.704,73	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	15.194.700,00
Dotação Atualizada	-	8.071.503,70
Despesas Empenhadas	1.894.903,36	8.071.503,70
Despesas Liquidadas	1.471.639,49	7.107.786,23
Superávit Orçamentário	-	1.611.558,24
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.894.903,36	8.071.503,70
Despesas Liquidadas	1.471.639,49	7.107.786,23
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		-
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Municipio não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$ - Primário R$	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Pago no Exercicio R$	
	Precatórios pago R$ 0-0	
Tenente Laurentino Cruz(RN), 30 de novembro de 2010		
AIRTON LAURENTINO JUNIOR	***FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE***	
Prefeito Municipal	Contabilista CRC 3546/RN	

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:793C1F5B

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DECRETO SUPLEMENTAR 010/2010 - LOA

Abre um credito suplementar na importância de R$ 324.494,11 (Trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos), as verbas que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária deste município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R$ 324.494,11 (Trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.1.90.11.00	01/10/2010	85,96
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.1.90.11.00	01/10/2010	44.392,03
082440721072	MANUT/SEC/MUN/ACAO SOCIAL/DESENVO/COMUNITARIO	3.1.90.11.00	01/10/2010	21.986,58
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.1.90.11.00	01/10/2010	2.657,43
123610351035	MANUT/DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	3.1.90.11.00	01/10/2010	55.061,12
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.1.90.11.00	01/10/2010	27.735,65
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.1.90.11.00	01/10/2010	1.273,16
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.1.90.11.00	01/10/2010	7.640,49
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.1.90.11.00	01/10/2010	7.485,68
041230091009	MANUT/SEC/MUN/PLAN/FIN/TRIB/CONTROLE ORCAMENT	3.3.50.41.00	01/10/2010	800,00
041230091009	MANUT/SEC/MUN/PLAN/FIN/TRIB/CONTROLE ORCAMENT	3.3.50.41.00	01/10/2010	315,00

041220061006	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.14.00	05/10/2010	40,00
041220061006	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.14.00	07/10/2010	800,00
041220061006	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.14.00	11/10/2010	400,00
041220061006	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.14.00	14/10/2010	400,00
041220061006	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.14.00	15/10/2010	400,00
041220061006	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.14.00	18/10/2010	800,00
041220061006	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.14.00	21/10/2010	800,00
041220061006	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.14.00	26/10/2010	400,00
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	819,22
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	833,52
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	120,00
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	2.076,80
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.242,84
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.657,97
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.948,71
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.756,26
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.900,80
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	2.593,25
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	2.393,87
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	2.263,80
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.191,57
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.246,57
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	557,00
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	7.789,50
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	118,60
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.980,00
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.807,57
123610371037	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00	01/10/2010	2.472,90
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	770,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	640,00
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	240,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	2.612,98
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	3.372,20
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.651,10
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.100,00
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.661,82
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.659,07
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.649,93
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	2.161,96
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.768,33
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	2.969,21
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.878,82
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.780,02
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	3.372,20
103010501050	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA	3.3.90.30.00	01/10/2010	239,82
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	376,72
082440732073	PROGRAMA CASA DA FAMILIA (CRAS)	3.3.90.30.00	01/10/2010	1.452,40
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	2.454,68
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.30.00	01/10/2010	2.100,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.30.00	26/10/2010	7.155,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.30.00	27/10/2010	3.500,00
123610291029	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	3.3.90.36.00	01/10/2010	40.000,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	400,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	4.009,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	875,00
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	1.480,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	2.200,00
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	2.870,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	525,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	2.000,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	1.930,00
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	525,00
082440721072	MANUT/SEC/MUN/ACAO SOCIAL/DESENVO/COMUNITARIO	3.3.90.36.00	01/10/2010	510,00
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	525,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	2.000,00
154520861086	MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS	3.3.90.36.00	01/10/2010	2.270,00
206060241024	MAN/SEC/MUN/AGROP/MEIO AMBIENT/RECUR/HIDRICOS	3.3.90.36.00	04/10/2010	2.525,00

| 154520861086 | MANUT/SEC/MUN/OBRAS, HABITACAO E SERV/URBANOS | 3.3.90.36.00 | 22/10/2010 | 2.900,00 |
| 103010501050 | MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA | 3.3.90.39.00 | 11/10/2010 | 140,00 |

324.494,11

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
278120972097	Construção da Casa da Cultura	4.4.90.51	100.000,00
206050882088	Const. da Cobertura da Feira Livre	4.4.90.51	100.000,00
103010562056	Construção de Posto de Saúde	4.4.90.51	124.494,11
		TOTAL	324.494,11

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:7D3A71CE

